REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

Considerando que, por Decreto de 14 de Abril de 1961, publicado no Diário de Governo, II Série, nº. 89, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perimetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Associação Terceirense de Caçadores pretende implementar, num terreno baldio denominado "Mata. da Barraca", que faz parte do Núcleo Florestal das Fontinhas, no concelho da Praia da Vitória, a sua sede social, bem como levar a cabo um projecto de turismo rural, essencialmente vocacionado para actividades cinegéticas e ambientais;

Considerando ainda o carácter recreativo-social e a importância de que se revestem, para aquela ilha, as actividades desenvolvidas pela Associação Terceirense de Caçadores;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo W do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

1 - É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto publicado no Diário de Governo, II Série, nº. 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

terreno denominada "Mata da Barraca", com a área de 1,5 Ha, que integra o Núcleo Florestal das Fontinhas, no concelho da Praia Vitória, ilha Terceira, a qual confronta, em todo o seu perímetro, com terrenos baldios do referido Núcleo Florestal, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 - A parcela de terreno referida no número anterior destina-se à implantação da sede social da Associação Terceirense de Caçadores a ao desenvolvimento de um projecto de turismo rural, da responsabilidade da mesma.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2º.

Demarcação e entrega

1 - A Associação Terceirense de Caçadores, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº. 1 do artigo 1º. do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º.

Trabalhos complementares e receitas

1 - Para a implantação das infraestruturas que a Associação Terceirense de Caçadores pretende, apenas será permitido o abate de árvores na área estritamente

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da parcela a ceder.

2 - 0 corte de arvoredo, referido no número anterior, será efectuado pela Associação Terceirense de Caçadores, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroismo, 21 de Janeiro de 2002

0 Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional